SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre procedimento simplificado para ajustes nas estruturas curriculares dos cursos de graduação e inserção da extensão e dá outras providências.

O **Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 09 de abril de 2025:

CONSIDERANDO que, em cumprimento à Resolução CNE/CES 07/2018 e Resolução CONSEPE 02/2022, a integralização de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em extensão é requisito obrigatório para todos os estudantes ingressantes a partir de 2023.1;

CONSIDERANDO a Resolução CAE 03/2019, que "Dispõe sobre o ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação, alteração curricular isolada e extinção dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*" e as alterações expressas na Resolução CAE 04/2020;

CONSIDERANDO os diferentes estágios de processos de reestruturação curricular e de alteração curricular isolada para inclusão da extensão nos currículos, inclusão de componentes optativos, registro de equivalências e substituição de componentes obrigatórios que não são mais ofertados;

CONSIDERANDO que a implantação do SIGAA Graduação é ação necessária para cumprimento da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, Portaria MEC nº 1.095/2018, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto nº 10.139/2019; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas estruturas curriculares dos cursos de graduação para que elas sejam adequadamente registradas no período de Planejamento Acadêmico para o semestre 2025.2

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os ajustes nas estruturas curriculares e a inserção da extensão no sistema acadêmico devem ser realizadas através de procedimento simplificado.

§ 1º O procedimento simplificado de que trata o *caput* será adotado, exclusivamente, para:

I – Inserção impreterível da extensão no currículo de cursos, devido a necessidade de integralização curricular dos(as) estudantes ingressantes a partir de 2023.1;
II – Adequação das estruturas curriculares ao novo sistema acadêmico da Universidade.

Parágrafo único: A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) emitirá relatórios com os componentes não pertencentes às matrizes curriculares dos cursos, alvo frequente de aproveitamentos e dispensas; quebras de pré-requisitos frequentes; e componentes inativos (não ofertados há 10 semestres) constantes em matrizes com estudantes ativos.

Art. 2º Os ajustes de que trata o Artigo 1º referem-se à/ao:

I – Inclusão de componentes optativos;
II – Alteração/definição de subnaturezas de componentes optativos;
III – Registro de equivalências entre componentes;
IV – Substituição de componente obrigatório;
V – Alteração/inclusão/exclusão de pré-requisitos;
VI – Atualização de componente curricular, quanto a ementa e a distribuição de carga horária, exclusivamente, no caso de inserção da extensão.

Art. 3º O procedimento simplificado de que trata o Artigo 1º deve ser realizado mediante processo com a seguinte documentação:

I – Oficio da Coordenação do Colegiado, informando aprovação ou aprovação *ad referendum*, detalhando e justificando os ajustes nas estruturas curriculares;
II – Ofício da Chefia do Departamento/Coordenação Acadêmica, informando aprovação ou aprovação *ad referendum*, nos casos disposto no Art.2º, incisos I, IV, V ou VI;
III – Oficio da Direção da Unidade de Ensino, informando aprovação ou aprovação *ad referendum* da Congregação;
IV – Oficio da Coordenação de Formação e Integralização Curricular da Extensão da PROEXT, manifestando anuência, caso os ajustes incluam extensão. Neste caso deverá ser anexado ao ofício do Colegiado do Curso o formulário de criação/alteração de componente.
V – Oficio da Coordenação do Núcleo de Currículos e Programas da PROGRAD, manifestando anuência;
VI – Ofício da Presidência do Conselho Acadêmico de Ensino, informando aprovação ou aprovação *ad referendum*, manifestando anuência, assinado pelo Coordenador da Comissão de Currículos do CAE e pela Presidência do CAE.

Art. 4° Antes do envio do oficio, a Coordenação do Colegiado deve alinhar a adequação da proposta com a Coordenação de Planejamento e Registros Estudantis da SUPAC, o Núcleo de Currículos e

Programas da PROGRAD e a Coordenação de Formação e Integralização Curricular da Extensão da PROEXT, para que não haja diligências.

Parágrafo único: A tramitação do procedimento simplificado bem como as formas de alinhamento das propostas será comunicada conjuntamente pelos setores acima mencionados.

Art. 5° Após a inclusão e assinatura de todos os ofícios, o processo deve ser encaminhado para o Núcleo de Registros dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da SUPAC.

Art. 6° O processo cuja solicitação ultrapasse os ajustes mencionados no Artigo 2º será devolvido para o Colegiado para que tramite no formato regulamentar.

Art. 7º Os Colegiados têm prazo até 25/04/2025 para encaminhar o processo para o Núcleo de Registros dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da SUPAC.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 9º Esta Instrução Normativa tem vigência apenas para ajustes a serem implantados no semestre 2025.2 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos, 09 de abril de 2025.

Thadeu Mariniello Silva
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

Emitido em 09/04/2025

NORMAS INTERNAS Nº 16/2025 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 09/04/2025 15:28)
THADEU MARINIELLO SILVA
PRESIDENTE
SOC/UFBA (12.01.07)
Matrícula: ###589#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/public/documentos/ informando seu número: **16**, ano: **2025**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **09/04/2025** e o código de verificação: **fa0d8bcdaa**